



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Teresa Leitão

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Suprima-se o § 4º do art. 419 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa corrigir uma distorção introduzida de última hora no relatório aprovado em Plenário pela Câmara dos Deputados. O parágrafo 4 do art. 419 do PLP 68/2024 atual permite que a alíquota *ad valorem* do imposto seletivo sobre bebidas alcoólicas seja diferenciada por categoria de produto e por faixas de volume de álcool, ignorando que as bebidas com menor percentual alcoólico por volume são as mais vendidas no Brasil.

Essa alteração comprometeu a intenção original do texto encaminhado pelo Poder Executivo, que propunha uma tributação isonômica para o setor de bebidas alcoólicas, baseada na tributação proporcional do volume de álcool puro (LPA). A manutenção do referido parágrafo prejudica o caráter extrafiscal do imposto seletivo, cujo objetivo é combater o consumo nocivo de álcool. Além disso, abre a possibilidade de tratamentos tributários desiguais no setor, aumentando o risco de redução na arrecadação e aumento da alíquota padrão.

Em nota divulgada pelo Instituto Nacional de Câncer (INCA) sobre bebidas alcoólicas, destacou-se a fragilidade das políticas de preço no Brasil. As leis tributárias vigentes são insuficientes para reduzir a acessibilidade ao álcool, uma vez que os produtores de bebidas se beneficiam fiscalmente da fabricação concomitante de refrigerantes e bebidas alcoólicas, sendo a reforma tributária



a oportunidade de correção desta distorção, fomentando a proteção da saúde pública brasileira.

A presente emenda garante o respeito ao sistema de tributação misto (imposto específico + ad valorem baseado no preço de varejo), alinhando-se às recomendações de boas práticas globais, conforme o manual técnico da Organização Mundial da Saúde sobre tributação do álcool.

Sala da comissão, 25 de outubro de 2024.

Senadora Teresa Leitão
(PT - PE)

